

De 10/12/2020 a 08/01/2021

# ConsulcampNews

As principais alterações na legislação



consulcamp  
DESDE 1976

# 1. Portaria da Receita detalha monitoramento dos maiores contribuintes do país

## PORTARIA Nº 4.888, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Entrou em vigor a Portaria nº 4.888/20 sobre o monitoramento dos maiores contribuintes do Brasil, que abrange as pessoas físicas e as jurídicas e prevê análises sobre o comportamento econômico tributário desses contribuintes. Um dos objetivos do monitoramento dos maiores contribuintes do país é subsidiar a Receita com informações relativas ao comportamento tributário desse grupo.

Com a portaria, a Receita pretende conhecer, de forma sistêmica, o comportamento econômico tributário desses contribuintes, bem como fazer o diagnóstico das inconformidades mais relevantes "que resultem, ou possam resultar, em distorção efetiva ou potencial da arrecadação".

Para as **Pessoas Jurídicas**, alguns dos critérios para a definição de quem será observado são as receitas brutas e os débitos declarados, a massa salarial, a participação na arrecadação dos tributos administrados pela Receita e a participação da empresa no comércio exterior. No caso das **Pessoas Físicas**, serão observados rendimento total declarado, bens, direitos, operações em renda variável, fundos de investimento unipessoais e participações em Pessoas Jurídicas sujeitas ao acompanhamento diferenciado.

Fonte: [Conjur](#)

## 2. STF decide que Poder Executivo pode alterar alíquotas de PIS/Cofins por decreto

### RE 1.043.313

O Poder Executivo pode, por meio de decreto, reduzir e restabelecer as alíquotas da contribuição do PIS e da Cofins incidentes sobre as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo.

Esse entendimento foi firmado pelo Supremo Tribunal Federal ao declarar constitucional a flexibilização da legalidade tributária constante do parágrafo 2º, artigo 27, da Lei 10.865/04. A maioria dos ministros seguiu o relator, ministro Dias Toffoli, e concordou em dar interpretação conforme a Constituição e definir que as normas editadas pelo Executivo devem seguir a anterioridade nonagesimal.

Foi fixada a seguinte tese de repercussão geral: *"É constitucional a flexibilização da legalidade tributária constante do § 2º do art. 27 da Lei nº 10.865/04, no que permitiu ao Poder Executivo, prevendo as condições e fixando os tetos, reduzir e restabelecer as alíquotas da contribuição ao PIS e da COFINS incidentes sobre as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo, estando presente o desenvolvimento de função extrafiscal"*.

## 3. Salário-mínimo em 2021

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

O Governo Federal publicou em 31/12/2020, no Diário Oficial da União, a Medida Provisória que define o salário mínimo de **R\$ 1.100**, a partir de 1º janeiro de 2021.

O valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 e o valor hora a R\$ 5,00.

Para o reajuste, o governo usou uma previsão de alta de 5,22% para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que serve de base para a correção anual do salário mínimo. Isso significa que não haverá aumento real em 2021, mas sim a correção pela inflação.

## 4. Governo do Estado de São Paulo promove alterações no RICMS/SP

No dia 31 de dezembro foram publicados no Diário Oficial do Estado 6 decretos que tem por objetivo alterar o RICMS/SP. Produção de efeitos a partir de 1º de abril de 2021. Abaixo destacamos as principais alterações:

- [Decreto nº 65.449](#): Altera o § 4º do art. 52 do Anexo II do RICMS/SP, e aplica a vedação da redução na base de cálculo do ICMS nas saídas de produtos têxteis para consumidor final, excluindo o Simples Nacional.
- [Decreto nº 65.450](#): Altera os arts. 24, 32 e 33 do Anexo III do RICMS/SP.
  - [Art. 24 \(Leite longa vida\)](#): aumenta para 12% o percentual de crédito que o estabelecimento terá sobre o valor do produto.
  - [Art. 32 \(Aquisição de leite cru para produção de queijo ou requeijão\)](#): aumenta de 9,4% para 12% o percentual que o estabelecimento poderá creditar-se das saídas internas referente a mercadoria produzida no próprio estabelecimento.
  - [Art. 33 \(logurte e leite fermentado\)](#): aumenta de 9,4% para 12% o percentual de crédito sobre o valor das saídas internas referente a mercadoria produzida no próprio estabelecimento.

## 4. Governo do Estado de São Paulo promove alterações no RICMS/SP

- [Decreto nº 65.451](#): Altera os seguintes dispositivos do Anexo III do RICMS/SP.
  - [Art. 27 \(Aves/ Produtos para o abate em frigorífico paulista\)](#): aumenta de 5,6% para 7%, o percentual aplicado para se calcular o crédito do estabelecimento sobre as saídas interestaduais.
  - [Art. 35 \(Aves/ Produtos do abate em frigorífico paulista\)](#): aumenta de 2,8% para 5%, o percentual aplicado para se calcular o crédito do estabelecimento relativo às saídas internas e às exportações.
  - [Art. 40 \(Carne/ Saída interna\)](#): aumenta de 5,6% para 5,9%, o percentual aplicado para calcular o crédito do estabelecimento referente às saídas internas de carne.
- [Decreto nº 65.452](#): Altera os seguintes dispositivos dos Anexos II e III do RICMS/SP.
  - [Art. 74 do Anexo II \(Carne\)](#): elevando a redução da base de cálculo do imposto de 11,2% para 12%, incidente nas saídas internas de carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de ave, leporídeo e gado bovino, bufalino, caprino, ovino ou suíno.
  - [Art. 41 do Anexo III \(Produtos Têxteis\)](#): reduz a alíquota do crédito outorgado de 9,7% para 9%;
  - [Art. 51 do Anexo II \(Queijos\)](#): revogado o referido artigo que tratava da redução de base de cálculo do Queijo.

## 5. Isenção Parcial do ICMS em São Paulo a partir de 1º.01.2021 e de 15.01.2021

O Governo do Estado de São Paulo publicou diversos Decretos alterando os benefícios fiscais no final de 2020, como por exemplo o [Decreto nº 65.254/2020](#), com vigência a partir de 1º.01.2021 e o [Decreto nº 65.255/2020](#), a partir de 15.01.2021, instituindo a isenção parcial para alguns produtos listados no Anexo I do RICMS-SP/2000.

Alguns produtos, que até 31.12.2020 eram 100% isentos de ICMS, a partir de 1º.01.2021 ou a partir de 15.01.2021, durante 24 meses, passarão a ter uma isenção parcial de acordo com alíquota do produto.

A isenção será sobre o montante equivalente a:

- 75% do valor da operação ou prestação, quando sujeitas à alíquota de 25%;
- 77% do valor da operação ou prestação, quando sujeitas à alíquota de 18%;
- 78% do valor da operação ou prestação, quando sujeitas à carga tributária de 13,3% ou à alíquota de 12%;
- 79% do valor da operação ou prestação, quando sujeitas à carga tributária de 9,4% ou à alíquota de 7%;
- 80% do valor da operação ou prestação, quando sujeitas à alíquota de 4%;

E de acordo com as alterações promovidas pelo [Decreto nº 65.253/2020](#) nos artigos 53-A e 54 do RICMS-SP/2000, a partir de 15.01.2021 haverá um aumento nos percentuais das operações internas, a alíquota de 7% à título de ICMS passará a calcular 9,4% e a de 12% passará a calcular 13,3%.

## 6. Rio Grande do Sul reduz a carga tributária do ICMS

### LEI Nº 15.576, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul publicou algumas medidas de incentivo à economia, sendo uma delas, a redução da alíquota básica de ICMS de 18% para 17,5% a partir de 1º de janeiro de 2021, conforme art. 12 da Lei nº 8.820/1989 alterado pelo art. 35 da Lei nº 15.576/2020 transcrito abaixo:

*“§ 17. Não prevalecerão as alíquotas previstas no inciso II deste artigo nas operações com as seguintes mercadorias e prestações de serviços:*

*[...]*

*IV - no exercício de 2021, nas operações com as mercadorias e nas prestações de serviços previstas na alínea “j”, hipótese em que será 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento).”*

Outra alteração é o fim do Difal no estado, quando ele for igual ou inferior a 6%, resultando na redução da carga tributária nas compras internas de 18% para 12%, conforme Art. 24 da Lei nº 8.820/1989 alterado pelo art. 35 da Lei nº 15.576/2020 transcrito abaixo:

*“Art. 24. O imposto será pago em estabelecimento bancário credenciado, na forma e nos prazos previstos em regulamento.*

*§ 8º Nos recebimentos de mercadorias de outra unidade da Federação, o imposto relativo à operação subsequente será pago antecipadamente, total ou parcialmente, no momento da entrada no território deste Estado, exceto nas hipóteses em que a diferença entre a alíquota interna e a interestadual seja igual ou inferior a 6% (seis por cento), [...]”*

## 7. Alteradas as normas que regulamentam a transação na cobrança da dívida ativa da União

### PORTARIA PGFN nº 25.165, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria PGFN nº 25.165/2020, a qual altera as [Portaria PGFN nº 9.917/2020](#), que regulamenta a transação na cobrança da dívida ativa da União, a [Portaria PGFN nº 21.561/2020](#), que estabelece as condições para transação excepcional de débitos originários de operações de crédito rural inscritos a da União; e a [Portaria PGFN nº 21.562/2020](#), que institui o Programa de Retomada Fiscal no âmbito da cobrança da dívida ativa da União. Destacamos as principais alterações:

#### **Portaria PGFN nº 9.917/2020:**

- Foram incluídas no art. 21 as seguintes fontes de informação para mensuração da capacidade de pagamento para os devedores pessoa jurídica ou pessoa física:
  - valores de rendimentos pagos ao devedor e declarados por terceiros em Declarações de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF);
  - valor total dos depósitos judiciais e demais garantias vinculadas aos débitos inscritos em dívida ativa;
  - valor total dos débitos em benefício fiscal no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
  - havendo mais de uma pessoa física ou jurídica responsável, conjuntamente, por pelo menos uma inscrição em dívida ativa da União, a capacidade de pagamento do grupo poderá ser calculada mediante à soma da capacidade de pagamento individual de cada integrante do grupo econômico;

# 7. Alteradas as normas que regulamentam a transação na cobrança da dívida ativa da União

## PORTARIA PGFN nº 25.165, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

### Portaria PGFN nº 9.917/2020:

- Incluído o inciso V, no art. 32, o qual prevê que a transação individual proposta pela PGFN é aplicável aos devedores cujo valor consolidado dos débitos inscritos em dívida ativa do FGTS for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- Alterado o art. 37, assim, a proposta de transação individual passará a ser apresentada através do portal REGULARIZE da PGFN, disponível em <https://www.regularize.pgfn.gov.br>.
- Alterado o art. 37-B, permitindo ao contribuinte, com débitos de valor consolidado superior a R\$ 15.000.000,00, transacionar nas mesmas condições das modalidades de transação por adesão existentes na data do pedido, devendo a unidade responsável, quando for o caso, cadastrar as referidas contas de negociação, salvo se a adesão puder ser integralmente realizada pelo portal REGULARIZE da PGFN.
- Por fim, fica revogado o inciso VI do art. 14 da Portaria PGFN nº 9.917/2020, que vedava a concessão de descontos a créditos relativos ao:
  - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, enquanto não editada Lei Complementar autorizativa;
  - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

## 8. Fim da majoração das alíquotas da Cofins-Importação

### LEI Nº 10.865, DE 30 DE ABRIL DE 2004

Conforme disposto no art. 8º, § 21 da Lei nº 10.865/2004, com a redação da Lei nº 13.670/2018, vigorou até 31.12.2020 a majoração de 1% da alíquota da Cofins-Importação, aplicáveis na hipótese de importação dos bens especificados no mesmo artigo.

*“Art. 8º As contribuições serão calculadas mediante aplicação, sobre a base de cálculo de que trata o art. 7º desta Lei, das alíquotas: (Redação dada pela Lei nº 13.137, de 2015) (Vigência)*

*[...]*

*§ 21. **Até 31 de dezembro de 2020**, as alíquotas da Cofins-Importação de que trata este artigo ficam acrescidas de um ponto percentual na hipótese de importação dos bens classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, nos códigos: (Redação dada pela Lei nº 13.670, de 2018)*

*[...]”*

## 9. Publicado o Programa Gerador da Dirf 2021

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 1, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Publicado o Ato Declaratório Executivo Cofins nº 1/2021, que aprova o Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2021).

O programa deverá ser utilizado para apresentação das declarações relativas ao ano-calendário de 2020 e das relativas ao ano-calendário de 2021, nos casos de situação especial ocorrida em 2021, conforme disposto no § 1º do art. 4º da [Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 18 de novembro de 2020](#).

O prazo de entrega da DIRF 2021, relativa ao ano-calendário de 2020, é até as 23h59min59s do dia 26 de fevereiro de 2021.

O download está disponível no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

## 10. Isenção de INSS patronal e contribuições para terceiros no Salário-maternidade

### [REsp 1.759.081/SP](#)

O Supremo Tribunal Federal - STF julgou o tema nº 72 de repercussão geral, e firmou a tese de que “É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o benefício previdenciário salário-maternidade”.

Com base nisso a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN publicou o [PARECER SEI Nº 18361/2020/ME](#), com orientações quanto à dispensa de contestação e recursos nos processos judiciais que versem sobre o tema nº 72 de repercussão geral.

Também foi publicada a [Nota Técnica eSocial nº 20/2020](#) que disponibiliza os ajustes nos leiautes decorrentes da decisão do STF. A Caixa Econômica Federal publicou em 04 de janeiro de 2021 o Manual do Usuário Programa SEFIP 8.4, que contém orientações operacionais às adequações no salário maternidade, dentre outros assuntos. O Manual encontra-se disponível no site <https://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>.

# 11. Receita Federal restringe o conceito de “subvenção de investimentos”

## SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF01 Nº 1009, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro, a Solução de Consulta Disit nº 1.009/2020 vem esclarecer que, para deixar de compor a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS devem ter sido concedidos como estímulo a implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

A Solução de Consulta Disit 1.009/2020 é vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 145, publicada em 22 de dezembro, com o mesmo entendimento:

*“a partir do advento da Lei Complementar nº 160, de 2017, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos por estados e Distrito Federal e considerados subvenções para investimento por força do § 4º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, poderão deixar de ser computados na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL desde que observados os requisitos e as condições impostos pelo art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.” [Solução de Consulta Cosit nº 145/2020](#)*

## 12. Receita Federal traz esclarecimentos sobre cálculo do IRPJ e CSLL por estimativa

### SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 164, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

A Solução de Consulta esclarece que o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) devido por estimativa em meses anteriores a ser deduzido do IRPJ devido no período em curso, nos termos do inciso I do § 5º do art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, deve ser entendido como sendo aquele resultante da aplicação da alíquota do imposto sobre o lucro real, no caso de balanço ou balancete de suspensão ou redução do imposto, ou sobre o lucro estimado, no caso de apuração do imposto com base na receita bruta e acréscimos, acrescido do adicional e diminuído, quando for o caso, dos incentivos fiscais de dedução (por exemplo, o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT) e de isenção ou redução.

Na dedução dos incentivos fiscais, no caso de balanço ou balancete de suspensão ou redução do imposto, o valor a ser considerado é o correspondente a todo o período em curso e não apenas o correspondente ao mês em questão, como no caso do cálculo do imposto apurado com base na receita bruta e acréscimos. Caso fosse considerado como IRPJ devido dos meses anteriores o valor resultante da aplicação das alíquotas do IRPJ sem o desconto dos incentivos fiscais, estaria deduzindo os incentivos dos meses anteriores em duplicidade;

# 13. Guarda de documento em meio digital

## SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 171, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicada em 05 de janeiro, a Solução de Consulta Cosit nº 171/2020 trata da dispensa da guarda física de documentos comprobatórios utilizados para cálculo do IRPJ e CSLL, desde que os documentos estejam guardados por meio digital de acordo com a [Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 4, de 2019](#).

*“O [ADI RFB nº 4, de 2019](#), faculta que a pessoa jurídica guarde documentos comprobatórios de suas despesas em meio digital e autoriza a destruição dos originais digitalizados, desde que atendidos os requisitos nesse ato estabelecidos, dentre os quais estão o art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, o art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 2012, e os arts. 4º, 5º, 9º, 10 e 11 do Decreto nº 10.278, de 2020”.*

*Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, art. 1º; Lei nº 12.682, de 2012, art. 2º-A; Decreto nº 10.278, de 2020, arts. 4º, 5º, 9º, 10 e 11; ADI nº 4, de 2019.*

# 14. Crédito de PIS e Cofins sobre Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Tratamento de Efluentes

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.008, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Publicada em 23 de dezembro, a Solução de Consulta nº 2.008/2020, esclarece que o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o [Recurso Especial nº 1.221.170/PR](#), no âmbito da sistemática do art. 543-C do CPC, delimitou o conceito de insumo, para fins de apuração de créditos decorrentes da sistemática não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Em razão do disposto no art. 19 da [Lei nº 10.522, de 2002](#), na [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014](#), e na [Nota SEI nº 63/2018/CRJ/PGACET/PGFN-MF](#), a RFB encontra-se vinculada ao referido entendimento. Os equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos aos trabalhadores alocados pela pessoa jurídica nas atividades de produção de bens ou de prestação de serviços podem ser considerados insumos, para fins de apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS.

Outrossim, os dispêndios com aquisição de produtos químicos utilizados no tratamento de efluentes gerados pela linha de produção, bem como os gastos com a contratação de serviços para análise de efluentes industriais, por exigência de legislação ambiental, coadunam-se ao conceito de insumo para fins de apuração de crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS. *Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 17 de dezembro de 2018.*

# 15. Nota Técnica esclarece sobre caracterização da Covid-19 como doença ocupacional



## [Nota Técnica SEI nº 56376/2020/ME](#)

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho publicou Nota Técnica que tem por finalidade esclarecer as regras aplicáveis à análise do nexo entre a Covid-19 e o trabalho para fins de concessão de benefício previdenciário. Obrigatoriedade de emissão de CAT pelas empresas, quando cabível, permanece inalterada.

A Nota Técnica foi elaborada à luz da legislação previdenciária, para esclarecer a interpretação que deverá ser aplicada quando da concessão de benefícios, ou seja, quando o segurado for submetido a uma avaliação da Perícia Médica Federal, responsável pela caracterização técnica do nexo entre o trabalho e o agravo.

Para melhor compreensão do tema, as principais dúvidas que a Nota Técnica objetiva responder estão disponíveis [aqui](#).

Fonte: [Ministério da Economia](#)

# Sumário

---

- [Escrituração Contábil Digital \(ECD\)](#)
- [Escrituração Contábil Fiscal \(ECF\)](#)
- [EFD-Reinf](#)
- [IRPF](#)
- [IRRF](#)
- [IRPJ/ CSLL](#)
- [PIS/ COFINS](#)
- [DIMOB](#)
- [SIMPLES NACIONAL](#)
- [AGENDA TRIBUTÁRIA FEDERAL E ESTADUAL \(SP\)](#)

# Escrituração Contábil Digital (ECD)

## Ato Declaratório Executivo Cofins nº 79/2020

Publicado o Ato Declaratório Executivo Cofins nº 79, de 18 de dezembro de 2020, que aprovou o Manual de Orientação do Leiaute 9 da Escrituração Contábil Digital (ECD), cujo conteúdo está disponível para download em: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1569>.

## Modificada Regra e a Chave do Registro I051 - Plano de Contas Referencial

Até o leiaute 8 da ECD, a chave do registro do registro I051 foi o centro de custos e a conta referencial [COD\_CCUS] + [COD\_CTA\_REF]. A partir do leiaute 9, válido desde o ano-calendário 2020, a chave do registro I051 será somente o centro de custos [COD\_CCUS].

Concomitantemente, a partir do leiaute 9, a “REGRA\_NATUREZA\_CONTA\_DIFERENTE” será um erro, impedindo assim a entrega da escrituração caso ocorra. Isso implica que só será possível mapear contas referenciais para contas contábeis da mesma natureza (Ativo, Passivo ou Patrimônio Líquido, notadamente).

# Escrituração Contábil Fiscal (ECF)

---



## Ato Declaratório Executivo Cofins nº 86/2020

Publicado o Ato Declaratório Executivo Nº 86, de 28 de dezembro de 2020, que aprova o Manual de Orientação do Leiaute 7 da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

O conteúdo está disponível para download em: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644>.



# EFD-Reinf

---



## Nova versão dos leiautes da EFD-Reinf

Foi publicada a versão 1.5.1 dos Leiautes da EFD-REINF, que será obrigatória a partir da competência de maio/2021.

Essa versão traz alguns ajustes relacionados ao novo evento da EFD-Reinf (R-2055) e inclui uma regra para impedir envio de informações por entes despersonalizados.

Para ter acesso à versão, [clique aqui](#).



A Solução de Consulta Cosit nº 135/2020, esclarece que a responsabilidade pelo pagamento do imposto sobre a renda da pessoa física incidente sobre o ganho de capital, referente à alienação a prazo da participação societária do de cujus é do sucessor, na qualidade de sujeito passivo responsável tributário pelo pagamento do imposto já calculado e diferido pelo de cujus, em nome do qual deverá ser pago o imposto até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento de cada parcela.

## [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 135, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020](#)

*“Cabe ao sucessor, na qualidade de sujeito passivo responsável tributário, o pagamento do imposto sobre a renda da pessoa física incidente sobre o ganho de capital referente à parcela recebida, após a realização da partilha, em alienação a prazo efetuada pelo de cujus, em nome do qual deverá ser pago. O imposto devido relativo a cada parcela recebida deve ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento.*

*Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, arts. 43, 113, 114, 121, 128, 129 e 131; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), arts. 1º, 2º, 21, 128 e 151, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.”*

# IRRF

A Solução de Consulta Cosit nº 139/2020, esclarece que os rendimentos pagos ao beneficiário residente em Portugal, como remuneração decorrente da exploração, no Brasil, de seus direitos autorais, estão inseridos na definição de royalties contida no art. 12 da Convenção Brasil-Portugal para Evitar a Dupla Tributação da Renda, sujeitando-se à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) à alíquota de 15%.

## SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 139, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

*“Os rendimentos pagos ao beneficiário residente em Portugal, como remuneração decorrente da exploração, no Brasil, de seus direitos autorais, estão inseridos na definição de royalties contida no Artigo 12 da Convenção Brasil-Portugal para Evitar a Dupla Tributação da Renda, sujeitando-se à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).*

*Dispositivos Legais: Convenção Brasil-Portugal para Evitar a Dupla Tributação da Renda (Decreto nº 4.012, de 13 de novembro de 2001), Artigo 12; Medida Provisória nº 2.159-70, 24 de agosto de 2001, art. 3º.”*

A Solução de Consulta Cosit nº 163/2020, esclarece que sujeitam-se à incidência do IRRF, da CSLL, da Cofins e do PIS-Pasep as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional. Os serviços de monitoração e gerenciamento da rede/circuito de dados, se caracterizam como serviços de natureza profissional, pertencentes ao grupamento 'assessoria e consultoria técnica', a que se refere o art. 714, § 1º, inciso VI do vigente Regulamento do Imposto de Renda

## [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 163, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020](#)

*“Sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na fonte as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional. Os serviços de monitoração e gerenciamento da rede/circuito de dados, se caracterizam como serviços de natureza profissional, pertencentes ao grupamento 'assessoria e consultoria técnica', a que se refere o art. 714, § 1º, inciso VI do vigente Regulamento do Imposto de Renda.*

*Dispositivos Legais: Decreto nº 9.580, de 2018, art. 714, § 1º; PN CST nº 8, de 1986.”*

A Solução de Consulta Cosit nº 142/2020, publicada em 22/12/2020, esclarece que as receitas financeiras, oriundas de aplicações financeiras de renda fixa, auferidas no ano-calendário 2014 por pessoa jurídica em fase pré-operacional optante pelo regime do lucro presumido e pelo Regime Tributário de Transição de que trata o art. 15 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, deveriam ter sido acrescentadas à base de cálculo do lucro presumido para fins de apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL).

## [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 142, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020](#)

*“Esclarece que as receitas financeiras, oriundas de aplicações financeiras de renda fixa, auferidas no ano-calendário 2014 por pessoa jurídica em fase pré-operacional optante pelo regime do lucro presumido e pelo Regime Tributário de Transição de que trata o art. 15 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, deveriam ter sido acrescentadas à base de cálculo do lucro presumido para fins de apuração do IRPJ e da CSLL. ”*

# PIS/COFINS

A Solução de Consulta Cosit nº 136/2020 esclarece que sujeitam-se ao regime de apuração não cumulativa da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins as receitas auferidas por estabelecimento hoteleiro, tributado com base no lucro real, decorrentes do valor cobrado de hóspede como ressarcimento do ISS destacado em nota fiscal.

## SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 136, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

*“Sujeitam-se ao regime de apuração não cumulativa da Cofins as receitas auferidas por estabelecimento hoteleiro, tributado com base no lucro real, decorrentes (i) do valor cobrado de hóspede como ressarcimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) destacado em nota fiscal, constituindo prática comercial de adiantamento da importância que será recolhida pela pessoa jurídica aos cofres municipais a título desse tributo, bem como (ii) da tarifa de day use, sistema este que consiste na utilização de serviços e infraestrutura do hotel. SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 127, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018, PUBLICADA NO D.O.U. DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.*

*Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 116, de 2003; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 10, XXI; Lei nº 11.771, de 2008, art. 23, § 4º; Portaria MF/MTUR nº 33, de 2005.”*

Solução de Consulta Cosit nº 166/2020 esclarece à Pessoa Jurídica e equiparada que intermediar aquisição, alienação ou aluguel de imóvel ou que realizar sublocação de imóvel (e não o comodato), aqui entendido como unidade imobiliária, está obrigada à apresentação da Declaração de Informações s/ Atividades Imobiliárias (Dimob).

## [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 166, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020](#)

*“A pessoa jurídica e equiparada que intermediar aquisição, alienação ou aluguel de imóvel ou que realizar sublocação de imóvel (e não o comodato), aqui entendido como unidade imobiliária, está obrigada à apresentação da Dimob.*

*SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 237 - COSIT, DE 2019*

*Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.115, de 2010, arts. 1º e 2º; IN SRF nº 84, de 1979; e Solução de Consulta nº 237 - Cosit, de 2019”*

# SIMPLES NACIONAL

A Solução de Consulta Cosit nº 172/2020 esclarece que é vedado o recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas.

## SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 172, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

*“É vedado o recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional pela microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas.*

*Excetuam-se dessa vedação as microempresas ou empresas de pequeno porte que exerçam as atividades de micro e pequenas cervejarias, micro e pequenas vinícolas, produtores de licores ou micro e pequenas destilarias e, em função dessas atividades, produzam e vendam, no atacado, bebidas alcoólicas, desde que elas estejam registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e obedeçam à regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil quanto à produção e à comercialização de bebidas alcoólicas.*

*Dispositivos Legais: Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 17, inciso X, alínea "c", e § 5º; Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, art. 15, inciso XX, alínea "c".”*

## Previsão dos indicadores econômicos

**Focus** | MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO

8 de janeiro de 2021

	2020				2021				2022		2023	
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*
<b>IPCA (%)</b> 	4,35	4,38	<b>4,37</b>	▼ (2)	3,34	3,32	3,34	▲ (1)	3,50	= (76)	3,25	= (26)
<b>IPCA (%)</b> últimos 5 dias úteis 	4,37	4,38	<b>4,36</b>	▼ (3)	3,34	3,34	3,35	▲ (1)	3,50	= (1)	3,25	= (19)
<b>PIB (var. %)</b> 	-4,41	-4,36	<b>-4,37</b>	▼ (1)	3,50	3,40	3,41	▲ (1)	2,50	= (142)	2,50	= (97)
<b>CÂMBIO (R\$/US\$)</b> 	5,20	-	-		5,03	5,00	5,00	= (3)	4,90	= (1)	4,85	= (1)
<b>SELIC (% a.a.)</b> 	-	-	-		3,00	3,00	3,25	▲ (1)	4,75	▲ (1)	6,00	= (11)

\* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade  
em relação ao Focus anterior

Fonte: Banco Central do Brasil

<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20210108.pdf>

◀ Sumário

# Agenda tributária federal e estadual (SP)

---

Receita Federal- [ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 30, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020](#)

Divulga a Agenda Tributária Federal do mês de janeiro de 2021.

Estado de São Paulo - [COMUNICADO CAT - 17, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020](#)

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias, do mês de janeiro de 2021.

## *Disclaimer*

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
  - Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
  - A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
  - Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.
- [Informativo elaborado em 08.01.2021.](#)



consulcamp  
DESDE 1976

Auditoria e Assessoria | Transações Corporativas  
Consultoria de Negócios | Consultoria Tributária

[www.consulcamp.com.br](http://www.consulcamp.com.br)

Campinas | 19 3231.0399

São Paulo | 11 3255.8857

Goiânia | 62 3541.0184